



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.727, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE QUE O PROCON-JP DIVULGUE E DISPONIBILIZE PARA O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR A LISTA DOS DEZ ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM MAIOR NÚMERO DE RECLAMAÇÕES NESTE ÓRGÃO.

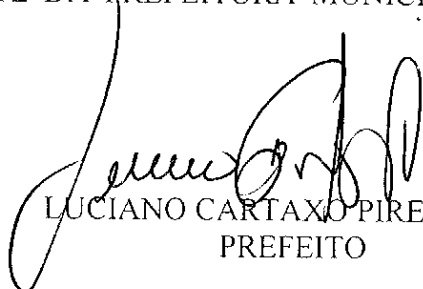
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-JP deverá disponibilizar a lista geral dos dez estabelecimentos comerciais (pessoa física ou jurídica) com o maior número e reclamações nesse órgão, elaborada e disponibilizada pelo Procon.

Parágrafo único. A lista a que se refere o “caput” deste artigo será disponibilizada, sem rasura, emenda ou anotação, a todo consumidor de João Pessoa, seja por meio da internet, seja de forma expressa e atualizada anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de dezembro de 2013.



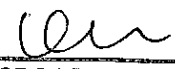
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton Renê

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1403 EXTRA

de 15 a 21 de 12 de 13



SEGAP
Ordem M.º O. Leão
Mat. 63.905-2